

B167.
Prop.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 1/2022 PROPOSTA Nº 17 /2022/DURB/DIGU
Realizada em 05/01/2022 DELIBERAÇÃO Nº 66/2022

Assunto: Processo N.º3/21 **Titular do Processo:** MARIA FERNANDA LERIAS SALVADOR
Requerimento N.º :7173/21
Requerente: MARIA FERNANDA LERIAS SALVADOR
Local: RUA SEBASTIAO JOSE DA COSTA, Nº.17 - AZEITAO -
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:16/12/2021

PROPOSTA DE: Caducidade da Operação Urbanística, de demolição da edificação

Solicitou a requerente pedido de licenciamento da demolição da edificação, nos termos Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (adiante RJUE).

Pelo despacho de 24/03/21, foi aprovado o projeto de arquitetura, devendo o titular no prazo de 6 meses apresentar no âmbito do n.º 4 do art.º 20º do RJUE, projetos de especialidades.

Apresentados os projetos, os mesmos não se encontravam devidamente instruídos, tendo sido solicitado correções/elementos.

Ultrapassado o prazo apresentação das correções/elementos, notificou-se a requerente, em sede de audiência previa da interessada, conforme previsto nos termos do art.º 121º do Código de Procedimento Administrativo.

Face ao exposto, ultrapassado o prazo concedido sem que a titular do processo se pronunciasse, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a caducidade da operação urbanística, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, nos termos do n.º3 do art.º 71º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Ramalho da Silva

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169-99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

